



A Reforma da Previdência e a Inconstitucionalidade na Regra de Cálculo da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Marcos Leal De Almeida

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira

Fábio Gomes Paulino

Felipe De Almeida Campos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

A Reforma da Previdência trouxe mudanças na regra de cálculo dos benefícios objetivando um balanceamento melhor no que diz respeito ao sistema financeiro da previdência, porém essas mudanças acabaram sendo consideradas onerosas para parte da doutrina brasileira, especialmente a aposentadoria por incapacidade permanente, uma vez que os contribuintes passaram a receber um valor bem inferior ao que era antes da reforma, fato este que levou alguns aplicadores do direito questionarem se a 103 afronta ou não certos princípios da Constituição Federal. Mesmo não possuindo um consenso por parte da doutrina, é plenamente possível demonstrar as inconstitucionalidades presentes na reforma da previdência.

Objetivo

O presente resumo tem como objetivo expor o que leva a o cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente na Emenda Constitucional nº 103 ser por parte dos aplicadores do direito considerada inconstitucional diante dos princípios constitucionais.

Material e Métodos

No presente trabalho foi usado como método de estudo a pesquisa bibliográfica através da reunião e análise de textos publicados e disponibilizados na internet em sites que tratam sobre temas jurídicos, possibilitando uma visão mais ampla sobre o tema discutido através das teorias e fatos compreendidos por outros autores do direito, o que gera uma nova perspectiva sobre o tema proposto e seu curso.

Resultados e Discussão

Com a reforma previdenciária, o benefício relativo à aposentadoria por incapacidade permanente não acidentária corresponde a 60% do valor da média dos salários desde julho de 1994, acrescidos 2% a cada ano que ultrapassar 15 e 20 anos de contribuição, para as mulheres e os homens, nesta ordem. Por outro lado, a aposentadoria por incapacidade permanente em decorrência de acidente no trabalho continua possuindo como

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



base de cálculo 100% da média dos salários desde julho de 1994, tendo as mesmas exigências para sua concessão, o que fere o princípio da isonomia (o tratamento deve ser igual para iguais). Também há violação do princípio da razoabilidade, que impõe o dever de coesão em qualquer tipo de norma, uma vez que o auxílio por incapacidade temporária corresponde a 91% da média dos últimos 12 salários do beneficiário, mesmo abrangendo doenças menos gravosas, contra 60% do auxílio por incapacidade permanente, resultando em medidas incoerentes

Conclusão

Diante dos aspectos observados, fica evidente a falta de coerência nos valores concedidos para a subsistência dos beneficiários, sendo de extrema urgência o posicionamento do órgão fiscalizador em relação a inconstitucionalidade nas regras de cálculos, que tanto gera divergência por parte da doutrina.

Referências

AMBAR, Jeann. Princípio da Razoabilidade. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://jeannecarla.jusbrasil.com.br/artigos/515400908/principio-da-razoabilidade>. Acesso em: 08 abr. 2023.

FACHINI, Tiago. Ionomia: o que é, importância e quais são seus limites. Projuris, 2021. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/principio-da-isonomia/>. Acesso em: 09 abr. 2023.

TNU decidirá se aposentadoria por incapacidade se sujeita à EC 103/2019. Revista Consultor Jurídico, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-12/tnu-julga-aposentadoria-incapacidade-sujeita-ec-1032019>. Acesso em: 10 abr. 2023.